



CÂMARA MUNICIPAL DE LAPA

ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO N.º

O vereador que este subscrive apresenta aos seus colegas um Ante-Projeto de Lei que visa abrir uma exceção para o distrito de Agua Azul no presente exercício no que se refere ao imposto de VIAÇÃO que deverá ser pago este ano em forma de serviço na nova estrada que liga aquela localidade a estrada estadual que demanda a S. Mateus, para o qual pede e espera o apoio de seus pares, por se tratar de medida justa e que virá beneficiar de muito aquela localidade.

A Câmara Municipal da Lapa DECRETA:

Artº 1º :- Fica o poder Executivo autorizado a cobrar o imposto de VIAÇÃO dos moradores no Quarteirão de Agua Azul em forma de trabalho prestado na variante que liga aquela localidade a estrada estadual que demanda a S. Mateus, apenas no presente exercício.

Artº 2º :- Pagarão em forma de trabalho apenas os moradores no quarteirão da sede, os residentes nos demais quarteirões, pagarão na forma de costume.

Artº 3º :- A presente lei entrará em vigor após a sua oficial publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em, 16 de Agosto de 1.951.

*À Comissão de
Legislação e Justiça
para opinar a respeito
fo. Lapa, 16/8/51.
Trayann E. K. K. K.*

Sebastião Ambrosio de Meira
SEBASTIÃO AMBROSIO DE MEIRA
Vereador.

PARECER

A Comissão de Legislação e Justiça examinando o
Ante-Projeto em questão emitiu o seguinte parecer:-

O Projeto de Lei Nº 1/3/59, já aprovado e sancionado e
em vigor, regula o assunto. O espírito dessa Lei atendeu a
aquisição pela Prefeitura de máquinas apropriadas para o ser-
viço de melhoria de nossas estradas. Se o alegado no ante-
projeto ora em discussão ~~deve~~ ser feito mecânicamente, esta
Comissão é pela sua aprovação não em forma de lei e sim em
forma de INDICAÇÃO ao Executivo, o qual em face das necessidades
do serviço deverá tomar atitudes urgentes de bom administrador.

Lapa, 27 de Agosto de 1.951.

[Handwritten signature]

A medida "não pode" em lugar de "deve" e não é lei.
Lapa, 27 de agosto de 1951.

[Handwritten signature]

Artº 1º :- Fica o poder executivo autorizado a cobrar o imposto de VIA-

Artº 2º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 3º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 4º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 5º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 6º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 7º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 8º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 9º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 10º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 11º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 12º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 13º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 14º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 15º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 16º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 17º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 18º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 19º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão

Artº 20º :- Pagão em forma de trabalho apenas os moradores no quartelão